



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025 – Protocolo nº 0000/25
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 200.000,00, na condição de reforço de recurso financeiro para cobrir despesas dos serviços do HSCCU, mediante devolução parcial do Poder Legislativo.
RELATOR: Ver.MANO GÁS

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº , que “Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 200.000,00, na condição de reforço de recurso financeiro para cobrir despesas dos serviços do HSCCU, mediante devolução parcial do Poder Legislativo.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Além disso, o regramento federal da Lei 1493/51 versa sobre subvenções em art. 5º, inciso I:

“Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

...

II – Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;”

PARECER

Conforme o Poder Executivo, a proposição busca e reforço de recurso financeiro para cobrir despesas dos serviços do HSCCU, mediante valor da devolução parcial do Poder Legislativo, alocados em rubrica do Fundo Municipal de Saúde, na Funcional: Apoio Financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

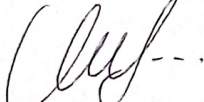
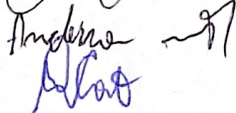
Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2025.


Ver.MANO GÁS

Relator

De acordo:

Contrário: